COMUNICADO OFICIAL | Nº 240

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof. **DATA:** 09/03/2023

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional –, em reunião de 09 de março de 2023:

- Sanções aplicadas no âmbito dos **processos sumários**, conforme mapa anexo.

Com os melhores cumprimentos,

RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.199.0 Boavista F.C., Futebol SAD v Fc Arouca, Sduq (03-03-2023 19:00) » Liga Portugal Bwin 23ª Jornada

166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD

J	1220793	GAIUS ABRAHAM JERED MAKOUTA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.2
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 7.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	728994	SALVADOR JOSE MILHAZES AGRA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	728994	SALVADOR JOSE MILHAZES AGRA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

474 FC AROUCA, SDUQ

J	1187303	ALAN NAHUEL RUIZ		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1187303	ALAN NAHUEL RUIZ	EUR	82.00	MULTA	Artº164.7
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 9.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1372223	BOGDAN MILOVANOV			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1372223	BOGDAN MILOVANOV	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1363738	NINO GALOVIC	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	814349	TIAGO ALEXANDRE SOUSA ESGAIO	EUR	41.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1403156	WEVERSON MOREIRA DA COSTA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.200.0 SL Benfica, SAD v Fc Famalicão Sad (03-03-2023 21:15) » Liga Portugal Bwin 23ª Jornada

1023 SL BENFICA, SAD

J	1005482	NICOLAS HERNAN GONZALO OTAMENDI	EUR	128.00	MULTA	Artº164.2

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 7.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1020.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Adeptos afetos à Sociedade Desportiva SL Benfica, localizados na Bancada Mais Vantagens, exclusivamente ocupada por adeptos daquela Sociedade Desportiva, identificados pelas camisolas e cachecóis que envergavam, entoaram em uníssono, aquando da reposição da bola em jogo pelo guardaredes do FC Famalicão:
-Aos 19 minutos de jogo: Filho da puta;
-Aos 21 minutos de jogo: Filho da puta;
-Aos 28 minutos de jogo: Filho da puta;
-Aos 35 minutos de jogo; Filho da puta.
Ouviu-se, ainda, em todo o estádio, aos 70 minutos de jogo, em uníssono, a palavra "Palhaço".» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1275.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido -«Foi reportado pelo Sr. Comandante da Força Policial e visualizado pelos Delegados da Liga que às 22h47m, foi exibida na Bancada Sul, Piso 3, Setor 13, fora da ZCEAP, local exclusivamente ocupado por adeptos da Sociedade Desportiva SL Benfica, identificados pelas camisolas e cachecois que envergavam, uma tarja com a inscrição "JuNNt8s", com dimensões superiores a 1mtx1mt. Simultaneamente foi exibido um pano com a inscrição "8", com dimensão superior a 1mtx1mt.»– Conforme descrito no relatório do Delegado LPFP.)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. s), no art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)
(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Processo Disciplinar n.º 67 - Época Desportiva 2022/2023)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	9560.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público –
«USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS
Clube visitado/visitante Quant. Bancada/Sector Tipo Horas Zona Zceap
Visitado 2 Sul - Setor 13 Flashlight 21:45 Não
Visitado 6 Sul - Setor 10 Petardo 21:48 Sim
Visitado 1 Sul - Setor 10 Flashlight 21:49 Sim
Visitado 1 Sul - Setor 10 Pote de Fumo 21:49 Sim
Visitado 1 Sul - Setor 9 Flashlight 21:50 Sim
Visitado 1 Sul - Setor 13 Flashlight 21:52 Não
Visitado 1 Norte - Setor 28 Pote de Fumo 21:52 Sim
Visitado 1 Sul - Setor 13 Flashlight 21:53 Não
Visitado 1 Sul - Setor 10 Petardo 22:40 Sim
Visitado 38 Sul - Setor 13 Tocha Incandescente 22:47 Não
Visitado 2 Sul - Setor 13 Pote de Fumo 22:47 Não
Visitado 1 Norte - Setor 28 Flashlight 23:06 Sim
Visitado 1 Sul - Setor 13 Tocha Incandescente 21:45 Não
Visitado 1 Sul - Setor 7 Pote de Fumo 21:49 Sim» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

493 FC FAMALICÃO SAD

J	1094755	GUSTAVO FILIPE ALVES FREITAS AZEVEDO SA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1094755	GUSTAVO FILIPE ALVES FREITAS AZEVEDO SA	EUR	71.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1372282	MARTIN AGUIRREGABIRIA PADILLA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1372520	ZAYDOU DINE YOUSSOUF		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1372520	ZAYDOU DINE YOUSSOUF	EUR	85.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.201.0 SC Braga SAD v Rio Ave Fc, Sduq (05-03-2023 20:30) » Liga Portugal Bwin 23ª Jornada

1048 SC BRAGA SAD

J	1217318	ALMOATASEMBELLAH ALI MOHAMED AL MUSRATI	EUR	87.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.202.0 Santa Clara Açores SAD v Vitória Sc, Sad (05-03-2023 18:00) » Liga Portugal Bwin 23ª Jornada

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	717582	JOAO JOSE PEREIRA COSTA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1403130	KENTO MISAO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1403130	KENTO MISAO	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1182951	WALTER RODRIGO GONZALEZ SOSA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

1213 VITÓRIA SC, SAD

J	1081248	PEDRO RAFAEL SILVA OLIVEIRA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.203.0 Casa Pia Atlético Clube, Futebol Sduq, Lda v FC Paços Ferreira, SDUQ (06-03-2023 20:15) » Liga Portugal Bwin 23ª Jornada

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

O	8901141	FILIPE MIGUEL DE BARROS MARTINS		8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº140.1
O	8901141	FILIPE MIGUEL DE BARROS MARTINS	EUR	561.00	MULTA	Artº140.1
	(Protestos contra a equipa de arbitragem – «Saiu deliberadamente da área técnica para protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem dizendo "vai para o caralho"» – Conforme descrito no Relatório do Árbitro) *(Ex vi art. 140.º, n.º 2 do RDLPFP)* *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1 do RDLPFP – Conforme o cadastro do agente desportivo)* *(Montante das multas - Ex vi art.º 36.º n.º1 e 2 do RDLPFP)*				
C	520	FUTEBOL CLUBE PACOS FERREIRA SDUQ LDA	EUR	393.00	MULTA	Artº187.1.A)
	(Comportamento incorreto do público – «Foi entoado o seguinte cântico pelos adeptos afetos ao Paços de Ferreira, alocados na Bancada Central Norte: 1 - "A Liga é merda" por 3 vezes ao minuto 39 da 1ª parte. *Verificámos serem adeptos do Paços de Ferreira pelos cachecois, camisolas e cânticos de apoio à equipa.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)* *(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
J	1372233	JORDAN WILLIAM HOLSGROVE			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1372233	JORDAN WILLIAM HOLSGROVE	EUR	85.00	MULTA	Artº164.3
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 8.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
J	1004843	PAULO GUILHERME GONCALVES BERNARDO	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP e artigo 12.º, n.º 6, alínea a) do Anexo V ao Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)*				

180 CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA

C	180	CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	180	CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	612.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no início do jogo - «Atraso na chegada ao túnel por parte da equipa A (...) O jogo iniciou com 5 minutos de atraso pois 3 jogadores da equipa A chegaram atrasados ao túnel de acesso sem justificação.» e «O início do jogo começou com 5 minutos de atraso, devido à entrada tardia de 3 jogadores do Casa Pia, não tendo sido dada qualquer justificação para tal.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
C	180	CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	286.00	MULTA	Artº187.1.A)
	(Comportamento incorreto do público – «Foi entoado o seguinte cântico pelos adeptos afetos ao Casa Pia, alocados na Bancada Central Sul: 1 - "A Liga é merda" por 7 vezes ao minuto 12 da 1ª parte. Verificámos serem adeptos do Casa Pia pelas camisolas, cachecois e cânticos de apoio à equipa.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) *(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
J	1321931	NERMIN ZOLOTIC	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	680063	RICARDO JORGE CECILIA BATISTA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	680063	RICARDO JORGE CECILIA BATISTA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1405292	YUKI SOMA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.204.0 Gd Chaves, Sad v Futebol Clube Porto, Futebol SAD (04-03-2023 20:30) » Liga Portugal Bwin 23ª Jornada

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J	1321137	DANIEL NAMASO LOADER	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	2040.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte iniciou-se com um atraso de 3 minutos devido atraso das duas equipas, não tendo os capitães apresentando motivo justificativo para atraso.)» e «A segunda parte começou com três minutos de atrso em relação ao previsto devido à saída tardia das duas equipas, visitada e visitante, dos respectivos balneários.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1910.00	MULTA	Artº187.1.B)
	(Comportamento incorreto do público – «Clube visitado/visitante Quant. Bancada/Sector Tipo Horas Zona Zceap *Visitante 1 Topo Norte Petardo 20:45 Não* *Visitante 1 Topo Norte Petardo 21:12 Não* *Visitante 2 Topo Norte Petardo 21:13 Não* *Visitante 1 Topo Norte Petardo 21:05 Não» e «Relativamente aos cinco engenhos pirotécnicos descritos, os mesmos foram deflagrados na bancada Topo Norte, fora da ZCEAP, exclusivamente ocupada por adeptos da equipa visitante, FC Porto, melhor identificados pelos adereços usados, nomeadamente camisolas e cachecóis, assim como pelos cânticos de incentivo à equipa. O rebentamento dos mesmos não teve qualquer impacto no jogo.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)* *(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)* *(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1126833	IVAN MARCANO SIERRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1126833	IVAN MARCANO SIERRA	EUR	153.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1321879	MARKO GRUJIC			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1321879	MARKO GRUJIC	EUR	102.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	880096	STEPHEN ANTUNES EUSTAQUIO	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1187868	ZAIDU SANUSI			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1187868	ZAIDU SANUSI	EUR	102.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

622 GD CHAVES, SAD

J	1252548	BRUNO ALBERTO LANGA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1123894	CARLOS SANTOS RODRIGUES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1123894	CARLOS SANTOS RODRIGUES	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD	EUR	694.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte iniciou-se com um atraso de 3 minutos devido atraso das duas equipas, não tendo os capitães apresentando motivo justificativo para atraso.)» e «A segunda parte começou com três minutos de atrso em relação ao previsto devido à saída tardia das duas equipas, visitada e visitante, dos respectivos balneários.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD	EUR	510.00	MULTA	Artº127.1
	(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – «Clube visitado/visitante Quant. Bancada/Sector Tipo Horas Zona Zceap *Visitante 1 Topo Norte Petardo 20:45 Não* *Visitante 1 Topo Norte Petardo 21:12 Não* *Visitante 2 Topo Norte Petardo 21:13 Não* *Visitante 1 Topo Norte Petardo 21:05 Não» e «Relativamente aos cinco engenhos pirotécnicos descritos, os mesmos foram deflagrados na bancada Topo Norte, fora da ZCEAP, exclusivamente ocupada por adeptos da equipa visitante, FC Porto, melhor identificados pelos adereços usados, nomeadamente camisolas e cachecóis, assim como pelos cânticos de incentivo à equipa. O rebentamento dos mesmos não teve qualquer impacto no jogo.» - Conforme Relatório do Delegado da LPFP)* *(Ex vi art.º 8.º al. a), b) e c), 16.º-A e art.º 23.º, n.º 4, alínea b), ambos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança)* *(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
J	822721	JOAO PEDRO ALMEIDA MACHADO	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	784186	JOAO SABINO MENDES NETO SARAIVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	784186	JOAO SABINO MENDES NETO SARAIVA	EUR	62.00	MULTA	Artº164.5
	(Dupla advertência em jogo oficial) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1330095	JOARLEM BATISTA SANTOS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5

J	1330095	JOARLEM BATISTA SANTOS	EUR	62.00	MULTA	Artº164.5

(Dupla advertência em jogo oficial)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 07.03.2023, tendo apresentado alegações no dia seguinte, 08.03.2023, remetendo suporte digital e referindo o seguinte «Jô Batista foi admoestado com o cartão amarelo ao mn 73' por ter alegadamente anulado um ataque prometedor, o que segue impugnado. A notificação realizada é nula uma vez que não foi o Arguido notificado dos normativos que em tese, infringiu, nem tampouco indica quais os elementos objectivos/tipo que preenchem o ilícito disciplinar. Não foram cumpridos os formalismos regulamentares que decorrem das normas 222º e 258º do RDLPFP. Analisado o vídeo do lances via operador televisivo, resulta que a equipa de arbitragem errou de forma flagrante ao ter admoestado o Arguido uma vez que não praticou qualquer conduta que consubstancie uma infracção disciplinar. Aos 73' existiu uma disputa de bola entre 3 jogadores, sendo que naquele momento a bola se encontrava a largos metros da linha de meio-campo, sendo que para além dos dois jogadores da Chaves SAD a disputar a bola, estava 1 jogador do lado esquerdo e mais 4 jogadores da CHAVES SAD para lá da linha de meio-campo, não existindo nenhum jogador da equipa adversária em posição para um ataque prometedor ou sem marcação. Sem olvidar, o resto da equipa que se encontrava a recuar no campo. Ora, é inaudito que se possa qualificar tal lance como um ataque prometedor, pelo que foi indevidamente o jogador admoestado com o cartão amarelo, e consequentemente indevidamente expulso em tal jogo. O que deveria ter sido verificado não só pelo Árbitro, mas também pelo restante equipa de arbitragem. Assim, a admoestação do Arguido, com a exibição de cartão amarelo carece de fundamento de facto e de direito, pelo que deve ser de imediato revogada, o que se requer. Tal erro poderá ter tido origem no facto do Árbitro não ter observado o lance em toda a sua extensão, sendo evidente que o jogador não cometeu qualquer conduta passível de ser admoestada com cartão amarelo nos termos das Leis do Jogo. Face ao exposto, e uma vez que não se mostra preenchido qualquer tipo de ilícito disciplinar do RDLPFP, não pode, pois, manter-se a admoestação do Arguido com este cartão amarelo e consequente expulsão pelo que, terá a mesma de ser revogada e o Arguido despenalizado e absolvido da prática de qualquer infracção disciplinar, o que se requer.».
Analisada a defesa apresentada - mostrando-se devidamente notificado o arguido em causa dos relatórios oficiais de jogo - resulta que:

1. Aquela defesa, além de assentar numa suposta preterição do direito de audiência e de defesa devido ao arguido não ter sido "notificado dos normativos que em tese, infringiu, nem tampouco indica quais os elementos objectivos/tipo que preenchem o ilícito disciplinar" e as normas jurídicas violadas», pretende, indubitavelmente, refutar, a factualidade feita exarar nos sobreditos relatórios oficiais de jogo;

2.Ora, o direito à audiência prévia, com consagração constitucional, é expressamente acolhido pelo artigo 214.º do RDLPFP, que sob a epígrafe "Obrigatoriedade de audição do arguido" dispõe que "A aplicação de qualquer sanção disciplinar é sempre precedida da faculdade de exercício do direito de audiência pelo arguido";

3.Assim, o que a referida norma impõe, com respeito à axiologia constitucional, é que seja garantido o direito de audiência – de ser efetivamente ouvido antes do decretamento da sanção – e defesa – de apresentar a sua versão dos factos, juntando meios de prova e requerendo a realização das diligências;

4.Por isso mesmo, no âmbito dos seus poderes de autorregulação, os clubes contemplaram no artigo 259.º, n.º 1, do RDLPFP que a documentação oficial dos jogos das competições profissionais de futebol é transmitida com a máxima urgência à Secção Disciplinar que, até ao dia útil seguinte ao da respetiva receção, dela notificará os clubes e os agentes desportivos nela referidos, para, no prazo de um dia, querendo, se pronunciarem;

5.Deste modo, e não se disputando na defesa a regular notificação do arguido e a integral observância do prazo para exercício da sua pronúncia/defesa, mostra-se respeitado no caso vertente o direito de audiência do arguido (que foi efetivamente ouvido antes do decretamento da sanção) e defesa, de tal modo que o arguido deu mostras de haver entendido o sentido e alcance da materialidade que lhe é imputada, que, sem sombra de dúvida, em sede de defesa, refuta tendo podido apresentar a sua versão dos factos, juntando meios de prova e requerendo a realização das diligências que entendesse.

6.Constitui verdadeiro venire contra factum proprium a circunstância em que o clube vem alegar a preterição do direito de audiência e de defesa, quando o exercício desse direito de audiência e defesa foi garantido pelo órgão disciplinar nos exatos termos previstos no RDLPFP aprovado por esse clube (no âmbito dos poderes de autorregulação dos clubes) e a que o mesmo se autovinculou; a que acresce o facto de o procedimento para o exercício de direito de audiência e defesa no caso vertente nada divergir do ocorrido, pelo menos, quanto à factualidade com relevância disciplinar feita constar nos relatórios de jogo das 22 jornadas anteriores da Liga Bwin dos jogos em que o clube foi interveniente (e em que, diga-se, realizou o seu direito de defesa sempre que assim entendeu e de modo pleno).

Ademais, atendendo ao conteúdo da defesa apresentada, entende igualmente este Conselho de Disciplina - Secção Profissional que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPFP. Assim, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de má fé (fraude, arbitrariedade ou corrupção), insindicável, por força do princípio da autoridade do árbitro (e por conseguinte da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 13.º, alínea g) da RDLPFP, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios.)

J	1217679	LUTHER WESLEY SINGH			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1217679	LUTHER WESLEY SINGH	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

J	823837	RICARDO MARTINS GUIMARAES	EUR	41.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 10º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.205.0 Estoril Praia, Sad v Fc Vizela, Sad (04-03-2023 15:30) » Liga Portugal Bwin 23ª Jornada

641 ESTORIL PRAIA, SAD

C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR	572.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no reinício do jogo -«Chegada tardia ao retângulo da equipa visitada, não tendo sido apresentado qualquer justificação.» e «Apesar de todos os esforços dos Delegados da Liga, a segunda parte do jogo iniciou com 4 minutos de atraso, em virtude da chegada tardia da equipa visitada, o GD Estoril Praia, Futebol SAD, ao retângulo de jogo, não tendo sido apresentada aos Delegados da Liga qualquer justificação para o mesmo.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	672044	JOAO CARLOS REIS GRACA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	672044	JOAO CARLOS REIS GRACA	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1004577	TIAGO CARVALHO SANTOS	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	986940	TIAGO MARIA ANTUNES GOUVEIA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.206.0 Gil Vicente FC, SDUQ v Marítimo da Madeira, Futebol SAD (05-03-2023 15:30) » Liga Portugal Bwin						23ª Jornada
	557 GIL VICENTE FC, SDUQ					
J	1330647	ADRIAN MARIN GOMEZ			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1330647	ADRIAN MARIN GOMEZ	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	657676	RUBEN MIGUEL MARQUES SANTOS FERNANDES	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1020057	TOMAS LEMOS ARAUJO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1020057	TOMAS LEMOS ARAUJO	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
	417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD					
J	936612	ANDRE FILIPE CUNHA VIDIGAL			REPREENSÃO	Artº164.4
J	936612	ANDRE FILIPE CUNHA VIDIGAL	EUR	90.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1123682	JOSE BRAYAN RIASCOS VALENCIA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1404180	VALDEMIR DE OLIVEIRA SOARES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1404180	VALDEMIR DE OLIVEIRA SOARES	EUR	108.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.207.0 Portimonense, Sad v Sporting Cp, Sad (04-03-2023 18:00) » Liga Portugal Bwin 23ª Jornada

893 PORTIMONENSE, SAD

J	1321400	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 10º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
C	893	PORTIMONENSE FUTEBOL SAD	EUR	510.00	MULTA	Artº127.1
	(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido -«FORAM MOSTRADAS AS SEGUINTES TARJAS, COM TAMANHO SUPERIOR AO LEGALMENTE PERMITIDO (1METRO POR 1 METRO) FORA DA ZCEAP, CONCRETAMENTE NA BANCADA CENTRAL NASCENTE NORTE - SETOR B01, OCUPADA EXCLUSIVAMENTE POR ADEPTOS DA EQUIPA VISITANTE, IDENTIFICADOS ATRAVÉS DAS INDUMENTÁRIAS E CACHECÓIS ALUSIVOS AO SPORTING, COM A SEGUINTE MENSAGEM: A) DO MINUTO 8 AO MINUTO 12 DE JOGO DA PRIMEIRA PARTE"BILHETES ESGOTADOS, PACIÊNCIA ESGOTADA". B) DO MINUTO 8 AO MINUTO 11 DE JOGO DA SEGUNDA PARTE "SPORTING COMUNICADOS DE PORTUGAL"»– Conforme descrito no relatório do Delegado LPFP.) *(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. s), no art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)* *(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
C	893	PORTIMONENSE FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº123
C	893	PORTIMONENSE FUTEBOL SAD	EUR	204.00	MULTA	Artº123
	(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - «No final do jogo, quando as equipas estavam a recolher aos balneários, um adepto não identificado com nenhum dos clubes, entrou dentro de jogo e pediu a camisola ao número 10 da Equipa B.» - Conforme o descrito no Relatório do Árbitro) *(Ex vi artigo 60º, nº 1 e 2 do RCLPFP)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	900223	RUI PEDRO RIBEIRO FERNANDES DUARTE GOMES			REPREENSÃO	Artº164.4
J	900223	RUI PEDRO RIBEIRO FERNANDES DUARTE GOMES	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1287492	WELINTON JUNIOR FERREIRA SANTOS	EUR	41.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1248137	ZIE MOHAMED OUATTARA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1248137	ZIE MOHAMED OUATTARA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

1095 SPORTING CP, SAD

J	760613	RICARDO SOUSA ESGAIO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	760613	RICARDO SOUSA ESGAIO	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1184621	SEBASTIAN COATES NION	EUR	102.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	1020.00	MULTA	Artº187.1.A)
	(Comportamento incorreto do público – «1. NA BANCADA CENTRAL NASCENTE NORTE - SETOR B01 E B02, OCUPADA EXCLUSIVAMENTE POR ADEPTOS DA EQUIPA VISITANTE, IDENTIFICADOS ATRAVÉS DAS INDUMENTÁRIAS E CACHECÓIS ALUSIVOS AO SPORTING, FORAM ENTOADOS OS SEGUINTES CÂNTICOS: A) DO MINUTO 45+1 AO MINUTO 45+3 DA SEGUNDA PARTE, OS REFERIDOS ADEPTOS ENTOARAM REPETIDAMENTE EM UNÍSSONO, DE FORMA CLARA, AUDIVEL E PERCEPTIVEL, A SEGUINTE FRASE: "OH E OH HORÁROS INDECENTES; OH E OH VIOLÊNCIA POLICIAL; OH E OH QUEREM MATAR O FUTEBOL; A LIGA É MERDA"» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) *(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

204.01.199.0 CD Feirense, SAD v Belenenses SAD (05-03-2023 15:30) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

268 CD FEIRENSE, SAD

J	1252935	JOÃO PAULO MOREIRA FERNANDES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1406653	JOSÉ VÍTOR DOS SANTOS SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1406653	JOSÉ VÍTOR DOS SANTOS SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

327 Belenenses SAD

J	940143	BOUBACAR FOFANA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1218364	CHRISTAIN KELECHI JOHN	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1318288	DOPANGA LOOCKMAN TROVA BONI	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1016831	JORGE MIGUEL LOPES XAVIER			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1016831	JORGE MIGUEL LOPES XAVIER	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

204.01.200.0 Futebol Clube Porto, Futebol SAD v CD Mafra, SAD (05-03-2023 15:30) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J	1252666	ABRAHAM AYOMIDE MARCUS			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1252666	ABRAHAM AYOMIDE MARCUS	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1004925	GONCALO OSCAR ALBUQUERQUE BORGES	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1330711	SIDNEI WILSON VIEIRA DAVID TAVARES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1330711	SIDNEI WILSON VIEIRA DAVID TAVARES	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 8.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1321466	WENDEL DA SILVA COSTA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 7.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

277 CD MAFRA, SAD

J	726254	GUILHERME FILIPE SALGADO FERREIRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	726254	GUILHERME FILIPE SALGADO FERREIRA	EUR	108.00	MULTA	Artº154.1
	(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade fisica do mesmo» - Conforme relatório do Árbitro) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1187168	LEANDRO CORDEIRO LIMA SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1187168	LEANDRO CORDEIRO LIMA SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
	(Dupla advertência em jogo oficial) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1155211	PEDRO HENRIQUE BARCELOS SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 10.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

204.01.201.0 Académico Viseu Fc, Futebol SAD v Cfea – Club Football Estrela, Sad (05-03-2023 14:00) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD

C	646	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	646	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	679.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte começou com um atraso de 3 minutos, devido à sutura de um jogador da equipa A.» e «2ª parte do jogo iniciou-se com três (3) minutos de atraso, em virtude da demora, no regresso ao relvado, por parte da sociedade desportiva visitada - Académico de Viseu FC, SAD. Para o referido atraso, foi apresentada a justificação, por parte dos responsáveis dessa sociedade desportiva, que tal se ficou a dever à necessidade de suturar um dos seus jogadores, nº 66 - Millioransa.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*				
DEL	8905694	FERNANDO JOSE ALMEIDA SEQUEIRA FERREIRA	EUR	450.00	MULTA	Artº141
	(Inobservância de outros deveres – Violação de deveres de urbanidade e correção - «Saiu deliberadamente da área técnica para agir de forma provocatória, na celebração do golo, em direção ao banco adversário, fazendo gestos obscenos e gritando "Chupem!" repetidamente.» - Conforme Relatório do Árbitro) *(Ex vi art.º 19.º, n.º 1 do RDLPFP, art.º 51.º, nº 1 e 2 e art.º 52.º, n.º2 ,alínea b) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)* *(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do agente desportivo)* *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*				
J	1153375	JONATHAN JOSUE RUBIO TORO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 7.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

J	648257	HUGO MIGUEL ALMEIDA COSTA LOPES			REPREENSÃO	Artº164.4
J	648257	HUGO MIGUEL ALMEIDA COSTA LOPES	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1184908	JEAN FELIPE NOGUEIRA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1184908	JEAN FELIPE NOGUEIRA SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1372516	MÁRIO CÉSAR AZEVEDO ALVES BALBÚRDIA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 7.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

204.01.202.0 CD Nacional, SAD v SC Covilhã, SDUQ (05-03-2023 14:00) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

282 CD NACIONAL, SAD

J	609945	JOÃO MIGUEL COIMBRA AURÉLIO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	748582	RAFAEL JOSE FERNANDES TEIXEIRA VIEIRA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	748582	RAFAEL JOSE FERNANDES TEIXEIRA VIEIRA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 8.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	850299	RUBEN DANIEL FONSECA MACEDO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	850299	RUBEN DANIEL FONSECA MACEDO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1127265	WITINESS CHIMOIO JOAO QUEMBO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1127265	WITINESS CHIMOIO JOAO QUEMBO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

1057 SC COVILHÃ, SDUQ

J	1005459	ERSON STIVEN DIAS COSTA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1005459	ERSON STIVEN DIAS COSTA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
	(Dupla advertência em jogo oficial) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1318537	LUCIANO GASTON VEGA ALBORNOZ		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1318537	LUCIANO GASTON VEGA ALBORNOZ	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5

(Dupla advertência em jogo oficial)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 07.03.2023, tendo apresentado alegações no dia seguinte, 08.03.2023, remetendo suporte digital e referindo o seguinte «[a] nossa exposição é relativa ao pedido de despenalização do nosso jogador nº 26, Lucho, licença nº 1318537, em virtude do mesmo ter sido admoestado aos 40 minutos de jogo, com um segundo cartão amarelo, por entender o Sr. Árbitro do jogo que o referido jogador "entrou em tackle sobre um adversário de forma negligente". Ora, a exibição do segundo cartão amarelo ao jogador nº 26, Lucho, foi um erro de facto. Isto porque, conforme resulta das imagens da transmissão streaming da SPORTTV, vê-se claramente que foi o jogador do CD Nacional, N.º 6, iSMAEL, que pisou o nosso jogador e não o contrário, jogador esse que ao perceber a gravidade de ter pisado o jogador do SC Covilhã, n.º 26, Lucho, simula ter sido ele pisado, enganando dessa forma o Sr. árbitro do jogo. De forma a demonstrar o exposto, anexamos 2 videos nos quais se vê que foi o jogador do Sporting Clube da Covilhã, n.º 26, Lucho, que foi pisado pelo jogador do CD Nacional, N.º 6, iSMAEL e não o contrário, no entanto foi o jogador do SC Covilhã que foi admoestado com cartão amarelo (2.º amarelo) e consequente vermelho.
Pelo exposto, requer-se a V. Exa. que após reanálise da alegada infração através das imagens do jogo, o Sr. Árbitro do jogo esclareça o seu relatório.
Mais se requer que, revista as imagens da infração, seja despenalizado o jogador n.º 26, Lucho do SC Covilhã.».
Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPFP. Além disso, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de má fé (fraude, arbitrariedade ou corrupção), insindicável, por força do princípio da autoridade do árbitro (e por conseguinte da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 13.º, alínea g) da RDLPFP, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios.)

204.01.203.0 Futebol Clube Penafiel, SAD v União Desportiva Oliveirense Futebol SAD (04-03-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

524 FUTEBOL CLUBE PENAFIEL, SAD

J	698251	FELIZ EDGAR NETO VAZ	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	853484	LUIS MANUEL GONCALVES SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	853484	LUIS MANUEL GONCALVES SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
	(Dupla advertência em jogo oficial) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	897163	RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 7.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD

J	1188539	ANTHONY CHARLES CARTER			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1188539	ANTHONY CHARLES CARTER	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	871338	GONCALO LIMA PEREIRA PIMENTA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	871338	GONCALO LIMA PEREIRA PIMENTA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1287827	IBRAHIMA KALIL GUIRASSY		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1287827	IBRAHIMA KALIL GUIRASSY	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	942672	MIGUEL ANGELO MOREIRA MAGALHAES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	942672	MIGUEL ANGELO MOREIRA MAGALHAES	EUR	72.00	MULTA	Artº164.7
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 9.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1321257	VOLNEI FELTES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1321257	VOLNEI FELTES	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

204.01.204.0 Moreirense FC, SAD v CD Trofense, Fut, SAD (04-03-2023 14:00) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

867 MOREIRENSE FC, SAD

J	755025	DAVID CARNEIRO DIAS REZENDE BRUNO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	755025	DAVID CARNEIRO DIAS REZENDE BRUNO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	967002	GONCALO BAPTISTA FRANCO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	967002	GONCALO BAPTISTA FRANCO	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	645901	LUIS CARLOS ROCHA RODRIGUES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

314 CD TROFENSE, FUT, SAD

J	1003003	HELDER GOMES MORIM		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1003003	HELDER GOMES MORIM	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1220841	STEVY OKITOKANDJO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

204.01.205.0 CD Tondela, SAD v Scu Torreense, Sad (04-03-2023 15:30) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

311 CD TONDELA, SAD

J	966574	JOAO PAULO MARQUES GONCALVES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 13.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1321531	MOHAMED NAOUFEL KHACEF	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 10.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1220746	ROBERTO JESUS MACHADO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 7.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

1004 SCU TORREENSE, SAD

J	1252663	CÍCERO CLEBSON ALVES SANTANA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 7.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	925636	JOAO PEDRO SANTOS LAMEIRA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	925636	JOAO PEDRO SANTOS LAMEIRA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 8.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	972468	SIMAO PEDRO DIAS ROCHA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	972468	SIMAO PEDRO DIAS ROCHA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
C	1004	SPORT CLUBE UNIAO TORREENSE, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.1
C	1004	SPORT CLUBE UNIAO TORREENSE, FUTEBOL SAD	EUR	357.00	MULTA	Artº119.1
	(Atraso no reinício do jogo - «A primeira parte começou 3 minutos atrasada devio à chegada tardia da equipa B ao tunel de acesso ao relvado e necessidade de retificação do equipamento de varios dos seus jogadores.» - Conforme Relatório do Árbitro) *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

204.01.206.0 SL Benfica, SAD v Ud Vilafranquense, Sad (04-03-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

1023 SL BENFICA, SAD

J	1073508	PEDRO MIGUEL COSTA SANTOS			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1073508	PEDRO MIGUEL COSTA SANTOS	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

1165 UD VILAFRANQUENSE, SAD

J	944686	ANDERSON MIGUEL SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	944686	ANDERSON MIGUEL SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 8.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1288232	BALLA SANGARE		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1288232	BALLA SANGARE	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
	(5º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1406294	JOHN ANTHONY MERCADO CUERO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					

204.01.207.0 SC Farense, SAD v Leixões SC, SAD (05-03-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 23ª Jornada

823 LEIXÕES SC, SAD

J	821480	FABIO MIGUEL JESUS CARVALHO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	821480	FABIO MIGUEL JESUS CARVALHO	EUR	108.00	MULTA	Artº154.1

(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira - entrou sobre um adversario com força excessiva» - Conforme relatório do Árbitro)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

TA	187599	IVAN ANDRE MATIAS VALE BAPTISTA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168-A.2
TA	187599	IVAN ANDRE MATIAS VALE BAPTISTA	EUR	1785.00	MULTA	Art.º 168-A.2

(Expulsão de treinador - «no final do jogo, no acesso aos balneários, o senhor ivan batista dirigiu-se à equipa de arbitragem dizendo "isto é só sorrisinhos. foram encomendados".» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)
(Ex vi Lei 12 das Leis do Jogo e artigo 168º, nº 1 e 3 do RDLPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1 do RDLPFP – Conforme o cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 07.03.2023, tendo apresentado alegações no dia seguinte, 08.03.2023, referindo o seguinte «[a]tenta a factualidade descrita no relatório do árbitro no que diz respeito às palavras alegadamente proferidas, no final do jogo, no acesso aos balneários, pelo Ivan Baptista cumpre esclarecer gue o mesmo, contrariamente ao alegado, não proferiu as seguintes palavras: "foram encomendados". Pelo que, uma vez que não temos acesso às gravações de CCTV sugerimos a sua visualização para comprovar o ora exposto.». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPFP.)

J	779498	JOÃO FILIPE AMORIM GOMES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	779498	JOÃO FILIPE AMORIM GOMES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

J	825274	MIGUEL ANGELO GOMES SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	825274	MIGUEL ANGELO GOMES SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 8.º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

J	1281448	NEMANJA CALASAN		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.5
J	1281448	NEMANJA CALASAN	EUR	20.00	MULTA	Artº154.5

(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Impedir um golo ou anular uma clara oportunidade de golo de um adversário cujo movimento geral seja na direção da baliza do infrator, cometendo uma infração passível de um pontapé-livre - Agarrou um adversário que seguia na direção da sua baliza, anulando uma clara oportunidade de golo»- Conforme Relatório do Árbitro)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

J	741518	RICARDO JORGE OLIVEIRA VALENTE	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

1065 SC FARENSE, SAD

J	1221362	ABNER FELIPE SOUZA ALMEIDA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1330290	DAVID SAMUEL CUSTÓDIO LIMA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	974943	ELVES UMAR BALDE		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	974943	ELVES UMAR BALDE	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
	(Dupla advertência em jogo oficial) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	745016	GONCALO FILIPE OLIVEIRA SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	911933	MARIO RICARDO SILVA VELHO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	1252546	PEDRO HENRIQUE ALVES ALMEIDA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 6.º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
J	880278	RUI PEDRO SILVA COSTA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	880278	RUI PEDRO SILVA COSTA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)*					
C	1065	SPORTING CLUBE FARENSE - ALGARVE FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	1065	SPORTING CLUBE FARENSE - ALGARVE FUTEBOL SAD	EUR	536.00	MULTA	Art.º 119.3

(Atraso no reinício do jogo -«O jogo iniciou a 2ªparte com 3 minutos de atraso em relação à hora marcada, devido ao atraso na chegada da Equipa Visitada ao túnel de acesso ao terreno de jogo. Questionado o Delegado do SC Farense, foi indicado que o jogador número 2 Robson necessitou de assistência médica durante o intervalo.»- Conforme Relatório do Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

O Conselho de Disciplina